



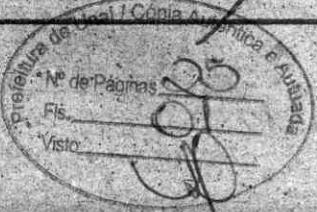
# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

## Estado de Minas Gerais

PROCESSO N°

--	--

15610-001/2012



## 001 - SOLICITAÇÃO (FAZ)

Interno

Data Recebida: 21-11-2012

Protocolado: 03.06.2017

Requerente: ASSOCIAÇÃO VIVENDO A MELHOR IDADE

Endereço: JOAO MENDES CORNELIO, 121, CANABRAVA, Unaí, MG, 38610-000

CGC/CPF: 16850288000123

G.L.

Observação: REF A DOAÇÃO DE UM TERRENO

Protocolado por:

~~MARCELO BECCINO FARAES  
CHIEFE DA DIVISÃO DE CI~~

## MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <del>Comissão de Fazenda</del>	25.11.12	13	
02 <del>Fazenda</del>	22.11.12	14	
03 Controle Interno	22.11.12	15	
04 <del>Avalegias</del>	22.11.12	16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ/MG ANTÉRIO MÂNICA



A Associação Vivendo a Melhor Idade, com sede provisória na Rua João Mendes Cornélio, 121, Córrego Canabrava, no Bairro Canabrava, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais e foro na cidade de Unaí, Minas Gerais, representada por sua presidente Dagmar Ferreira Porto, brasileira, aposentada, divorciada, inscrita no RG nº. M 652.164 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua das Orquídeas, nº. 07, Ant. 101, BL C, Bairro Cruzeiro, Unaí -MG e vice presidente Celsa Gontijo Tôrres, brasileira, aposentada, casada, inscrita no RG nº. M 3.347.710 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Prefeito João Costa, nº. 353, Bairro Divinéia, Unaí -MG vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. a doação de um terreno situado na Rua João Mendes Cornélio, 121, Córrego Canabrava, no Bairro Canabrava, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais. A Associação "Vivendo a Melhor Idade" é uma entidade sem fins lucrativos, que atualmente desenvolve seus serviços, de forma provisória junto ao espaço no qual pertence à Prefeitura Municipal de Unaí. Com CGC nº. 16.850.288/0001-23 esta Associação atende os idosos de Unaí e toda a região e tem por finalidades o propósito de promover atividades direcionadas à melhoria da qualidade de vida do idoso, manutenção e melhoria, ao máximo, da sua capacidade funcional e a prevenção de doenças. Em outras palavras, um envelhecimento saudável. Tem ainda como alvo aproveitar o potencial do associado idoso no desenvolvimento de ações e projeto de apoio a obras assistenciais, além de aproveitar as habilidades de cada um, para executar ou contribuir na realização de atividades produtivas - com a finalidade da complementação de renda - e ainda, na educação, na cultura, na arte, no esporte e no lazer, com o objetivo de conscientização e valorização da vida humana. O Projeto, hoje mantém um cadastro de aproximadamente 700 idosos, para os quais são realizadas atividades físicas diárias como alongamento, hidroginástica, aulas de dança, capoeira, pintura e artesanato. Viagens a cidades turísticas e também encontros regionais com associações para determinado fim são realizadas mensalmente.

Desta forma solicitamos a **viabilidade da doação do terreno** para manutenção da referida entidade com sede definitiva.

Sem mais para o momento, agradeço sua atenção.

*Celsa Gontijo Tôrres*  
Celsa Gontijo Tôrres

Vice - Presidente



Banco Itaú S/A

BANCO ITAU S/A

## RECEIJO DE PAGTO DE CONTAS DE SERV. PUBLICOS

AC/C/C DEDU. ADA 1505.03564-0 ALINO COELHO

CEL 03687 CTR 02042

INFORMACOES PARA SUBSIDIAR EVENTUAL  
NECESSIDADE DE COMPROVACAO DE PAGAMENTO  
JUNTO AO FAVORECIDO DO CREDITO

FAVORECIDO 4654 PMUNAI

IDENTIFICACAO DO PAGAMENTO

81620000000710334654201121280007374900011200483

DATA DO PAGAMENTO 21/11/12

VALOR DO PAGAMENTO 10,36

AUTORIZADO DEBITO DE DIFERENCIAS RELATIVAS A  
INFORMACOES INEXATAS

AUTENTICACAO 2316036870600000473

## Municipal de Unai

de Guia: T.EXPED.

Exercicio: 2012 Parcela: Única

Vencimento: 21-12-2012

Pagavel ate: 21-12-2012

VENDO A MELHOR IDADE

IRNELIO, 121

Cep: 38.610-000



Descrição	Valor R\$
EVIDA PELO O REQUERIMENTO	
DE UM TERRENO	
Total da Guia:	10,36

Autenticação Mecânica

Autenticação Mecânica

## Prefeitura Municipal de Unai

Tipo de Guia: T.EXPED.



Guia: 7379 Exercicio: 2012 Parcela: Única  
Total da Guia: 10,36 Vencimento: 21-12-2012

Contribuinte.....: 30885-ASSOCIAÇÃO VIVENDO A MELHOR IDADE

81620000000-7 10364654201-1 21221000737-4 90001120048-3





Receita Federal



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.850.288/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO VIVENDO A MELHOR IDADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO VIVENDO A MELHOR IDADE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R JOAO MENDES CORNELIO	NÚMERO 121	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CANABRAVA	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 19/11/2012 às 15:48:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/11/2012



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO VIVENDO A MELHOR IDADE  
CNPJ: 16.850.288/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:41:18 do dia 19/11/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2013.

Código de controle da certidão: **4EFD.BDD0.132A.02D6**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Receita Federal



**CERTIDÃO CONJUNTA**

### Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

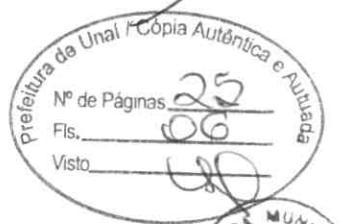
**CNPJ :** 16.850.288/0001-23

**Data da Emissão :** 19/11/2012

**Hora da Emissão :** 15:41:18

**Código de Controle da Certidão :** 4EFD.BDD0.132A.02D6

**Tipo da Certidão :** Negativa



Certidão Conjunta **Negativa** emitida em 19/11/2012, com validade até 18/05/2013.

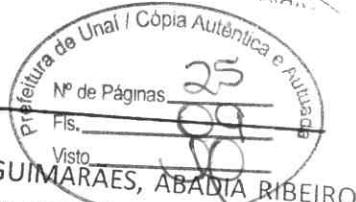
[Página Anterior](#)



## ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO VIVENDO A MELHOR IDADE DE UNAÍ, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.



AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), REUNIRAM-SE OS IDOSOS APOSENTADOS DE UNAÍ, PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO VIVENDO A MELHOR IDADE DE UNAÍ, MINAS GERAIS; PARA PRESIDIR OS TRABALHOS, FOI ESCOLHIDO PELOS PRESENTES O SR. ALINO PEREIRA COELHO, QUE CONVIDOU A MIM, FLORINDA ADJUTO E CAMPOS, PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS E REDIGIR A ATA DOS MESMOS E QUE VERIFICANDO A PRESENÇA DE 77 (SETENTA E SETE) PESSOAS, DEU INÍCIO A ASSEMBLÉIA COM PEDIDO DE ORAÇÃO A TODOS OS PRESENTES, QUE APÓS FOI FEITO UM BREVE RELATO SOBRE A VIABILIDADE DA CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO VIVENDO A MELHOR IDADE E EXPLICOU-SE O MOTIVO DO ENCONTRO, QUAIS SEJAM: A NECESSIDADE DA ASSOCIAÇÃO, AS MELHORIAS QUE SERÃO ADVINDAS COM A CRIAÇÃO DA MESMA, QUE DEPOIS DE REGISTRADA A ASSOCIAÇÃO, DA POSSIBILIDADE DA DOAÇÃO DE UM TERRENO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ, QUE O MÍNIMO DE 12(DOZE) INTEGRANTES SERÁ NECESSÁRIO PARA EXISTÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO; FOI PEDIDO ENTÃO, O CONSENTIMENTO DOS PRESENTES PARA COMPOSIÇÃO A MESA DIRETORA, SENDO A SRA. DAGMAR FERREIRA PORTO COMO PRESIDENTE, SRA. CELSA GONTIJO TÔRRES COMO VICE-PRESIDENTE, IRENE PEREIRA BORGES COMO TESOUREIRA, SR. CONCEIÇÃO PEREIRA COMO VICE-TESOUREIRO, SRA. ALTAIR RIBEIRO DE SÁ COMO PRIMEIRA SECRETÁRIA E A SRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA FERNANDES COMO SEGUNDA SECRETÁRIA, SENDO CONSELHEIROS O SR. EUCLIDES DA SILVA BORGES, SR. PAULO TÔRRES DA SILVA, SRA. LIZONTINA, SRA. MARIA LEILA VASCONCELOS REIS, SR. DURVAL TEIXEIRA DOS SANTOS; EM SEGUDIDA FOI ABERTA A PALAVRA PARA OS PRESENTES CONCORDAREM OU NÃO COM A MESA, QUE POR MAIORIA FOI APROVADA A PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO; FOI COLOCADO EM APRECIAÇÃO O ESTATUTO, LIDO PELO SR. ALINO PEREIRA COELHO, QUE EXPLICOU OS ITENS IMPORTANTES DO ESTATUTO E ABRIU ESPAÇO PARA OS PRESENTES COLOCarem SUAS OPINIÕES SOBRE O MESMO, ONDE A SRA. FÁTIMA EXPLANOU COMO EXEMPLO A ASSOCIAÇÃO DA CIDADE DE COROMANDEL, EM MINAS GERAIS, COMO FUNCIONA E SUAS MELHORIAS APÓS A CRIAÇÃO DO SEU ESTATUTO, QUE APÓS VÁRIAS EXPLICAÇÕES O ESTATUTO Foi APROVADO POR UNANIMIDADE; POR FIM, FICOU DECIDIDO QUE SERÃO CONSIDERADOS ASSOCIADOS FUNDADORES TODAS AS PESSOAS QUE ASSINAREM A PRESENÇA AO FINAL DA LAVRATURA DESTA ATA, E QUE OS MESMOS DEVEM NA SEQUÊNCIA PROVIDENCIAR O PREENCHIMENTO DA FICHA ASSOCIATIVA; NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ENCERROU-SE A REUNIÃO DA QUAL Fui SECRETÁRIA E LAVREI A PRESENTE ATA, QUE LIDA E ACHADA CONFORME, SEGUE ASSINADA POR MIM, FLORINDA ADJUTO E CAMPOS, PELO PRESIDENTE E DEMAIS ASSOCIADOS. UNAÍ (MG), 21 DE MARÇO DE 2011. FLORINDA ADJUTO E CAMPOS, DAGMAR FERREIRA PORTO, ALINO PEREIRA COELHO, GERUSA BATISTA DE JESUS DA ROCHA, MARIA MANOELA DA SILVA, MARIA LEILA VASCONCELOS DOS REIS, CLAIR MARTINS DE SOUSA, GENIMARIA DA SILVA DAMACIANO, LINDAURA NUNES DE ARAUJO, SILVIA MARIA SILVA, ROSALIA FERREIRA, MINERVINA BRAGA DO VALE, MARIA CUSTÓDIA LOPES, HELENA JOSÉ DA ROCHA OLIVEIRA, MARIA AUGUSTA DA SILVA LIMA, MARIA RAMIRA DE OLIVEIRA, ALZIRA MARIA DA SILVA MARQUES, WALDIRA SILVA GONÇALVES, LUZIA CÂNDIDO MEDEIROS, EUGÉNIA FERREIRA PINTO DA ROCHA, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, NAIR LOPES DA SILVA, MARIA DIVINA ALVES MEDEIROS, EVANDRO CORREA LACERDA, LIDIA PEREIRA SANTANA, ANA ZILDA RIBEIRO DE CASTRO, JOÃO MONTIJO BORGES, MELQUIADES MONTIJO LEITE, MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE QUEIROZ, DIVINA HIGINA DA SILVA, GABRIELA VIEIRA DE SOUZA, GEORGINA JOSÉ DA ROCHA, CORCINA GONÇALVES SOUZA, MARIA CÂNDIDA PEREIRA BORGES, LUCINDA DE FÁTIMA GOMES TEIXEIRA, MARIA GOMES BARBOSA, TEREZINHA DE JESUS SILVA, MARIA INÊS NUNES DA SILVA, ILDEU MARIA DAS VIRGENS, OSVALDO GOMES CAMACHO, IRACEMA BARBOSA DE OLIVEIRA, DULCE FERREIRA DOS SANTOS, MARIA ALVES DE OLIVEIRA, CARMELINDA SILVA LEITE, GERALDA MÁXIMA DOS SANTOS, ZORAÍDES JOSÉ DE LIMA, MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, TEREZINHA MOTA BURIL, MARIA IRENE OLIVEIRA LINHARES, BENEDITA RUFINO BAGINI, MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA, MARIA MOREIRA DE ANDRADE, MARIA



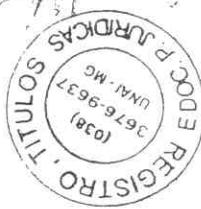
BARBOSA SILVA, ALICE FONSECA ALVIM, MARIA JOSÉ PEREIRA SILVA, NÉLIA MARIA GUIMARÃES, ABADIA RIBEIRO MARTINS, ODILON FERNANDES ROSA, JOANA TEIXEIRA PAZ E SILVA, NILDA CÂNDIDA DE JESUS, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ MOREIRA, IRENE PEREIRA BORGES, EUCLIDES DA SILVA BORGES, ORLANDO FURTADO DE OLIVEIRA, TEREZINHA BARBOSA FURTADO, JOSÉ ALCINO RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA ROSA DE SOUSA, HILDA JÚLIA GOMES, EUTÁLIA MARTINS DE MATOS, CELSA GONTIJO TÔRRES, PAULO TÔRRES SILVA, EXPEDITO BRAGA DO VALE, DURVAL TEIXEIRA DOS SANTOS, CONCEIÇÃO PEREIRA, MARIA DE FÁTIMA VIEIRA FERNANDES.

DECLARO QUE AS VIAS CONFEREM COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Dagmar Ferreira Porto

DAGMAR FERREIRA PORTO

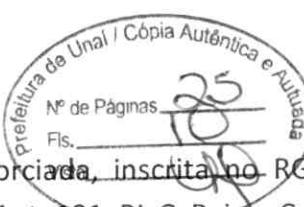
PRESIDENTE



# RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO VIVENDO A MELHOR IDADE

## PRESIDENTE:

Dagmar Ferreira Porto, brasileira, aposentada, divorciada, inscrita no RG nº. M 652.164 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua das Orquídeas, nº. 07, Apt. 101, Bairro Cruzeiro, Unaí –MG.



## VICE – PRESIDENTE:

Celsa Gontijo Tôrres, brasileira, aposentada, casada, inscrita no RG nº. M 3.347.710 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Prefeito João Costa, nº. 353, Bairro Divinéia, Unaí –MG.

## TESOUREIRA:

Irene Pereira Borges, brasileira, comerciante, casada, inscrita no RG nº. 1.147.505 SSP/DF, residente e domiciliada à Rua Cachoeira, nº. 391, Bairro Cachoeira, Unaí –MG.

## VICE TESOUREIRO:

José da Conceição Pereira da Costa, brasileiro, aposentado, solteiro, inscrito no RG nº. MG 6.452.985 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Nova República, nº. 23, Bairro Cachoeira, Unaí –MG.

## PRIMEIRA SECRETÁRIA:

Altair Ribeiro de Sá, brasileira, aposentada, viúva, inscrita no RG nº. 520.754 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Canabrava, nº. 130, Apt. 101, Bairro Centro, Unaí –MG.

## SEGUNDA SECRETÁRIA:

Maria de Fátima Vieira Fernandes, brasileira, aposentada, casada, inscrita no RG nº. 1.142.874 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Venina Ramos Aguiar, nº. 15, Bairro Itapuã, Unaí –MG.

## CONSELHEIROS:

Euclides da Silva Borges, brasileiro, comerciante, casado, inscrito no RG nº. M 429.196 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Cachoeira, nº. 391, Bairro Cachoeira, Unaí –MG.

Paulo Tôrres da Silva, brasileiro, aposentado, casado, inscrito no RG nº. M 1.230.052 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Prefeito João Costa, nº. 353, Bairro Divinéia, Unaí –MG.

Lizontina Teixeira de Faria, brasileira, aposentada, casada, inscrita no RG nº. 850.295 SSP/DF, residente e domiciliada à Av. Belo Horizonte, nº. 574, Bairro Cruzeiro, Unaí –MG.

Maria Leila Vasconcelos Reis, brasileira, Professora, divorciada, inscrita no RG nº. MG 7.155.356 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Caxambu, nº. 65, Bairro Santa Luzia, Unaí –MG.

Durval Teixeira dos Santos, brasileiro, aposentado, casado, inscrito no RG nº. 10.259.213 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Jovito R. Santana, nº. 311, Bairro Nova Divinéia, Unaí –MG

**ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO VIVENDO A MELHOR IDADE****CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - A Associação Vivendo a Melhor Idade, fundada em 21 de março de 2011 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, na Rua João Mendes Cornélio, 121, Córrego Canabrava, no Bairro Canabrava e foro na cidade de Unaí, Minas Gerais.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades o propósito de promover atividades direcionadas à melhoria da qualidade de vida do idoso, manutenção e melhoria, ao máximo, da sua capacidade funcional e a prevenção de doenças. Em outras palavras, um envelhecimento saudável. Tudo isso ainda como alvo aproveitar o potencial do associado idoso no desenvolvimento de ações e projeto de apoio a obras assistenciais, além de aproveitar as habilidades de cada um, para executar ou contribuir na realização de atividades produtivas - com a finalidade da complementação de renda - e ainda, na educação, na cultura, na arte, no esporte e no lazer, com o objetivo de conscientização e valorização da vida humana,

Art. 3º - O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata este estatuto, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental, seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art.4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS  
DA ADMISSÃO E DEMISSÃO**

Art.6º - A Associação Vivendo a Melhor Idade é constituída por número ilimitado de associados, podendo filiar-se todo e qualquer indivíduo dentre pessoas idôneas e maiores de 50 anos de idade que serão admitidos, a juízo da diretoria e que por vínculo, se disponha a contribuir para o desenvolvimento da associação, podendo o filiado pertencer a qualquer classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 7º - Para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição na Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, na qual será emitida uma carteirinha autorizando o filiado a participar dos projetos da associação.

Art 8º - Uma vez filiado, o associado terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

- III. Ter idoneidade moral, reputação ilibada, ter idade mínima de 50 anos;  
IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com os compromissos associativo

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São direitos dos associados:

- I. Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pela Associação Vivendo a Melhor Idade;
- II. Participar de todas as Assembléias, Seminários e demais eventos programados pela associação, com direito a voz e voto;
- III. Utilizar as dependências da Associação, obedecidas às normas internas pertinentes.

Art. 10º – São deveres dos associados:

- I. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da Diretoria das decisões emanadas das Assembléias Gerais;
- II. Zelar pelo patrimônio e serviços da Associação, cuidando da sua correta utilização;
- III. Cumprir este estatuto e demais normas emanadas dos órgãos e instâncias internas competentes;
- IV. Comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelos órgãos competentes manter-se filiado;
- VI. Acatar as determinações da Diretoria.

### CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, e que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de cumprimento das obrigações impostas pela diretoria.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar da recebimento da comunicação;

§ 2º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de readmissão perante a associação;

§ 3º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário protocolando seu pedido junto à Associação.

Art. 12º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

ART. 13º - Os danos materiais ou financeiros causados a entidade - atos lesivos ao seu patrimônio, por parte de qualquer associado, e/ou membros da Diretoria, serão apurados de forma deste estatuto e os culpados, além de responsabilizados ao resarcimento, serão punidos



Parágrafo único - A punição de que trata este artigo, será regulamentado no Regimento Interno da Diretoria que elaborará após a posse da mesma e submeterá a apreciação da Assembléia Geral convocada para este fim.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA E DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 14º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 15º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em suas atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários, caso houver;
- VI. Convocar a assembléia geral;

Art. 16º - A diretoria reunir-se-á 1 (uma) vez por mês.

Art. 17º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Aprovar o regimento interno.

Art. 19º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

5.000,00  
10.000,00

Art. 21º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (quinze) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial

## CAPÍTULO VI DA COMPETENCIA DOS ADMINISTRADORES



Art. 22º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 23º – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º – Compete o Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 25º – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- II. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- III. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- IV. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 27º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28º – O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

*Sessão de Conselho*

*Assinatura*

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 29º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, se inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 31º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO**

Art. 32º – A Associação manter-se-á através de doações, recursos e de outras atividades, sendo que essas rendas serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO**

Art. 33º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículo semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 34º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 35º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

*Maria Lúcia  
Magdalena*

*Assinado por*



**CAPÍTULO X**  
**DAS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS**

REGISTRO  
(1038) 3676-96  
Município de Unai / Cória Autônoma  
Nº de Páginas 25  
16  
Visto \_\_\_\_\_  
Assinatura

Art. 36º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 21 de março de 2011.

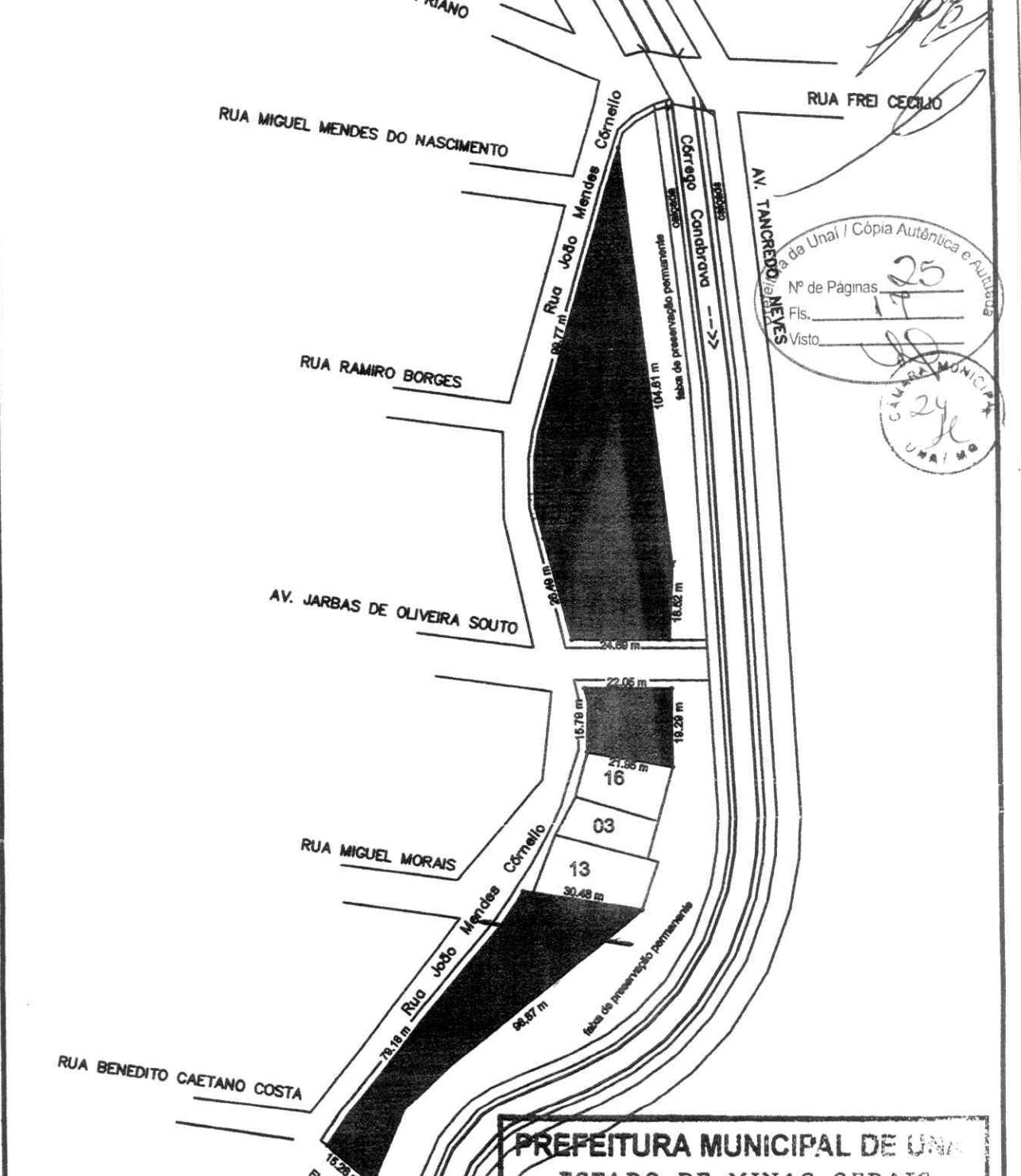
*Dagmar Ferreira Porto*

DAGMAR FERREIRA PORTO

Presidente da Associação vivendo a Melhor Idade

*243 MC 103624*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO N° 5388/07**

**APROVADO**

TIPO DE LEVANTAMENTO:		<input type="checkbox"/> Loteamento	<input checked="" type="checkbox"/> Desmembramento
		<input type="checkbox"/> Membramento	(Desmembramento)
IMÓVEL:		FOLHA ESTAR DE ACORDO COM A LEI VIGENTE	
LOCAL:		Área Verde - Bairro Canabrava	
PROPRIETÁRIO:		Município de UNAI - Minas Gerais MG, 18 106 107	
ÁREA TOTAL:	4.340,00 m <sup>2</sup>	ESCALA:	1 : 1.500
		DATA:	Jun /2007
		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ELVIS CERLEY SOARES Eng. Agrimensor - Crea:52.144/D

Paulo César Gonçalves Ferreira  
 Depto. de Planejamento Urbano  
 CREA-DF 5037/D  
 Prefeitura Municipal de Unaí-MG

**MATRÍCULA N° 33.175 - (trinta e três mil, cento e setenta e cinco)**

29 de junho de 2007.

**IMÓVEL:** um terreno destinado a **ÁREA VERDE** do Bairro CANABRAVA, situado nesta cidade de Unaí-MG, no referido Bairro Canabrava na Rua '**JOÃO MENDES CORNÉLIO**', identificado como **GLEBA 04**, com a área total de 1.369,25 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e sessenta e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "pela frente com a Rua João Mendes Cornélio, numa extensão total de 79,18 ms, pela direita confrontando com o lote nº 13, numa extensão de 30,48 ms, pela esquerda confrontando com Flávio Lúcio Souto, numa extensão de 15,26 ms e finalmente pelos fundos confrontando com a faixa de preservação do Córrego Canabrava, numa extensão de 96,87 ms;" havido de loteamento e desmembramento.

**PROPRIETÁRIA:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**, inscrita no CNPJ sob nº 18.125.161/0001-77, no ato representada pelo Prefeito Municipal sr. Antério Mânicca, brasileiro, empresário, casado, portador da CI nº 1.110.541-SSP-PR e do CPF Nº 642.555.906-30, residente e domiciliado nesta cidade.

**TÍTULO AQUISITIVO:** matrícula 6.637 deste Ofício. Dou fé. A Escrevente, Humberto.

**CERTIDAO****Registro Geral de Imóveis e Hipotecas****COMARCA DE UNAÍ - MG**

Certifico que a presente fotocópia  
(em nº de 01 Fls.) é cópia fiel do  
original neste ofício arquivada Dou fé  
Unaí-MG, 29 de JUNHO de 2007

Humberto Eustáquio Lisboa Frederico

**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG****Titular:** Bel. Humberto E. L. Frederico**Substitutos** 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico

2º Bel. Vinicius E. N. L. Frederico

29 JUN 2007

**Cartório de Registro de Imóveis de Unaí-MG****Recolhimento ao estado**R\$ 3,17**Escreventes Autorizados:**

Maria das Graças O. Carvalho

Célia Rodrigues Ferreira

Oscar Lemos Vieira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505



De: DIPAI  
Para: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
DATA: 22/11/2012

Prezados Senhores,

Solicitamos avaliação da área pública localizada no Bairro Canabrava, identificada como gleba 04 com 1.369,25m<sup>2</sup>, para fins de Concessão de Direito Real de Uso à Associação Vivendo a Melhor Idade.

Atenciosamente,

*Divina Maria de Sousa*  
Técnico Administrativo  
Patrimônio e Imobiliário



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 077/2012

### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO VIVENDO A MELHOR IDADE.

ASSUNTO: AVALIAÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

PROCESSO Nº: 15610-001/2012

#### *Objeto*

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de imóvel urbano para fins de concessão de direito real de uso à Associação Vivendo a Melhor Idade.

#### *Localização e Descrição do Imóvel*

Trata-se de parte de imóvel urbano, de propriedade do Município de Unaí, matrícula nº 33.175, situado entre a Rua João Mendes Cornélio, Rua Flávio Lúcio Souto e o Córrego Canabrava, no bairro Canabrava, denominado como Área Verde nº4, totalizando 1369,25 m<sup>2</sup>,

#### *Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel*

Na avaliação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria *in loco*, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no local e o valor de mercado praticado da região.

#### *Conclusão*

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a área em R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais).

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 22 de novembro de 2012.

Fernando A. de Oliveira  
Membro da Comissão – CAT

Geraldo C. de Moura  
Membro da Comissão – CAT

Luiz Fabiano Nunes  
Membro da Comissão – CAT



## PARECER

Nº 2165/2012<sup>1</sup>

- EL – Eleição. Concessão de direito real de uso de imóveis e uso de outros instrumentos. Possibilidade de o Executivo conduzir as ações neste final de mandato, desde que sejam atendidas as regras legais a respeito, o interesse público envolvido e não haja vinculação com a eleição ocorrida.

### CONSULTA:

Consulta uma Prefeitura se pode o Executivo encaminhar à Câmara, neste final de ano, projetos de lei relativos à concessão de direito real de uso de imóveis a entidades e ao Governo do Estado, tendo em vista que os mesmos não foram encaminhados antes em face do período eleitoral. Esses processos se incluem ou não na vedação eleitoral de "distribuição gratuita de bens", entendido que se trata de concessão de direito real de uso?

### RESPOSTA:

Trata o Decreto-Lei nº. 271/1967, em vigor, da concessão de direito real de uso, que é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social (art. 7º).

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES, ASSESSOR MUNICIPAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS E AD - PREFEITURA (UNAÍ-MG)



**IBAM**

Constitui objetivo do direito real de uso o atendimento de uma finalidade social a prazo certo ou indeterminado, resolvendo-se o contrato se essa finalidade não for atendida. Não ocorre, na hipótese, alienação do bem, mas somente uma cessão parcial dos direitos de domínio, assumindo o concessionário o direito de uso especial e determinado, tendo por objetivo atender a um interesse social. É o seguinte o comentário de Caio Tácito a respeito:

"A norma legal em causa (§ 3º do art. 7º do Decreto-lei nº 271) deixa clara, na parte final do contexto, que a utilização permitida ao particular, ou a outra entidade pública, tem como escopo uma atividade específica de acentuado teor social, e não a mera fruição do interesse privado, importando o desvio de finalidade na extinção do direito, mesmo antes do seu termo." (In RDA 150/212).

A concessão deve ser feita através de contrato a prazo determinado e depende de lei autorizadora e, em princípio, de procedimento licitatório na modalidade concorrência.

O art. 2º da Lei nº. 8.666/1993 faz referência ao fato de que as licitações e permissões exigem procedimento licitatório, reafirmando o disposto no art. 175 da Constituição Federal, que remete à lei ordinária competência para dispor sobre o regime jurídico desses procedimentos, o que veio a se tornar objeto da Lei nº. 8.987/1995, aplicável às concessões de uso por isonomia, que impõe a realização de concorrência pública. Nesta, deverá ser escolhido como vencedor aquele que oferecer a maior remuneração pelo uso do bem público, tal como prevê o art. 45, § 1º, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

Como o consultante refere-se a concessão de uso ao Governo do Estado, cumpre esclarecer que esta alternativa não parece viável. Imóveis municipais podem ser alienados ao Estado ou cedidos. A cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade



**IBAM**

pública para outra, a fim de que a cessionária o utilize nas condições estabelecidas no termo respectivo, por tempo certo ou indeterminado. Assemelha-se ao comodato do Direito Civil. Não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral. A cessão, com melhor propriedade, deve ocorrer mediante termo em que fiquem especificadas as condições da transferência e as obrigações das partes.

Do ponto de vista eleitoral, diz a Lei nº. 9.504/1993 que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

O art. 73 da Lei cita algumas de tais condutas, como, por exemplo, conceder aumento de remuneração aos servidores, a partir de determinada data, que exceda a recomposição inflacionária; fazer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Acerca da aplicação das leis eleitorais aos atos da Administração, o IBAM fez publicar interessante estudo, sob o título "Eleições, concursos públicos e admissão de servidores", disponível aos associados em sua página eletrônica.

Não é qualquer dos atos citados na lei que implica em descumprimento da regra eleitoral. Há que influenciar na disputa, a teor do disposto no caput do artigo 73 da Lei das Eleições. Em outras palavras, a conduta vedada deve ser de tal intensidade que possa comprometer a isonomia de chances entre os candidatos.

Os atos e ações do Poder Público, incapazes de desequilibrar a disputa eleitoral ou de influenciarem no resultado das eleições, não devem sofrer limitação, pois o bem jurídico protegido encontra-se salvaguardado. O Direito Eleitoral não possui o condão de impor injustificadas barreiras às atividades normalmente desenvolvidas pela Administração Pública, salvo



**IBAM**

aquelas inseridas na própria Constituição da República (art. 14, § 9º), sob pena de afrontar outros princípios constitucionais.

O que se quer dizer é que a lei eleitoral não pretende impedir o funcionamento normal e rotineiro da Administração. Entretanto, programas novos, a concessão de favores não utilizados e quaisquer outras medidas que possam ter conotação eleitoral ou possam ser utilizadas para beneficiar candidatos, encontram-se vedados.

A respeito:

"Recurso Especial. Conduta vedada (art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97). Não-caracterizada. Reexame. Impossibilidade. Verbetes n.ºs 279 e 7 das Súmulas do STF e STJ, respectivamente. Divergência jurisprudencial que não se evidencia. Para a configuração do inc. IV do art. 73 da Lei n.º 9.504/97, a conduta deve corresponder ao tipo definido previamente. O elemento é fazer ou permitir uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços para o candidato, quer dizer, é necessário que se utilize o programa social - bens ou serviços - para dele fazer promoção. Agravo Regimental conhecido, mas desprovido." (TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 25.130, de 18.8.2005, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira).

Em resumo, as normas eleitorais buscam resguardar a igualdade da disputa entre candidatos. Não existem, em tese, matérias que não possam ser aprovadas pelo Legislativo em ano eleitoral. Algumas, porém, podem influenciar diretamente as eleições. Por isso, a lei ou sua interpretação pelos tribunais não protege os que buscam violar os seus preceitos ou utilizar as decisões a favor de condutas contrárias à legalidade ou à moralidade.

No caso presente, como as eleições já ocorreram, as concessões de direito real de uso, as cessões de uso ou outros instrumentos, se não



**IBAM**

vinculados a promessas de campanha, encontram-se afastadas das proibições da Lei Eleitoral, podendo ser conduzidas no presente ano, se atendidos os pressupostos legais e se voltados ao atendimento indubitável do interesse público, apesar de que todo ato é passível de apreciação judicial, recebendo a decisão cabível em face das circunstâncias específicas em que foi praticado.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2012.